

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
TREND PRATA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 38.027.135/0001-13 ("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 25 de maio de 2026, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Yoseph Yoo; Secretário(a) – Sr(a). Laura Vilas.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 07 de maio de 2026, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175")

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Praia de Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes do Novo Administrador e da Gestora, todos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("Novo Administrador"), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 24 de junho de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.2. A Administradora, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 13 de março de 2026** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.2.1. A Gestora e a Administradora declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

1.3. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.4. A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

1.5. A Administradora ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.6. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração através do e-mail renato.brigido@br.bnpparibas.com;

1.6.1. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes, eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.;

1.7. A Administradora será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo, às suas despesas, até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.8. Os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo Novo Administrador ("Novo Custodiante");

1.9. Os serviços de Auditoria do Fundo permanecerão sendo prestados pela Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, inscrito no CNPJ nº 61.562.112/0001-20 ("Auditor");

1.10.

Os serviços de Distribuição de Cotas permanecerão sendo prestados pela **XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Distribuidor");

1.11. A Administradora e a Gestora se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida a Administradora, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.11.1. Caso existam, a Administradora deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

1.12. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.12.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.12.2. A Administradora se responsabiliza-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração do parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, bem como por toda e qualquer medida que porventura o Fundo, a Classe e/ou o Novo Administrador venha a sofrer, direta e indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

1.13. Competirá a Administradora disponibilizar ao distribuidor que atue por conta e ordem dos seus clientes documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.13.1. Ainda, a Administradora deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.14. A Administradora informa que tem conhecimento acerca da existência de valores bloqueados à título de garantia de operação de crédito e encaminhará ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação das cotas bloqueadas, gravadas, arroladas ou com qualquer tipo de restrição ("Bloqueio"), em razão de quaisquer questões, inclusive questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja;

1.15. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.16. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.17. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

- 1.17.1.** A Administradora, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;
- 1.18.** A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM na Data de Transferência;
- 1.18.1.** Caberá a Administradora, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;
- 1.18.2.** Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais pertinentes;
- 1.18.3.** A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;
- 1.19.** A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");
- 1.20.** A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");
- 1.21.** A Administradora declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;
- 1.22.** A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;
- 1.23. Caso aplicável.** Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;
- 1.23.1.** O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e
- 1.23.2.** O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;
- 1.23.3.** O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato

a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores;

1.24. A Administradora deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;

1.25. Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação

1.26. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pela Administradora, no limite de suas atribuições até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar da Administradora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

1.27. Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

1.28. Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

1.29. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.30. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora;

1.31. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência do Fundo;

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- (i)** Alteração da Denominação Social do Fundo e da Classe, que passará a vigorar da seguinte forma: TREND PRATA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO e TREND PRATA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, respectivamente;];
- (ii)** Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- (iii)** Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
- (iv)** Alteração da redação do público-alvo do Fundo para:
"A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Aberta de Previdência Complementar: Sim.

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim, desde que o Administrador ou o Gestor do Fundo venham a ser considerados instituição classificada como S1 ou S2, nos termos do artigo 21, § 2º, inciso I da Resolução CMN 5.272.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), às Entidades Abertas de Previdência Complementar ("EAPC") e Regimes Próprios de Previdência Social: (RPPS). Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994"), à Resolução CMN nº 4.993 ("Resolução CMN 4.993") e a à Resolução CMN nº 5.272 ("Resolução CMN 5.272"), respectivamente o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC, EAPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total." ;

(i) Alteração da remuneração total paga pelo Fundo, passando a vigorar da seguinte forma: ;

TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.
TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA com base na data de início do Fundo.
TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas (Plataforma de Transparência de Taxas)
TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

(ii) Alteração do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

- (iii) Alteração dos riscos ao qual o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;
- (iv) Alteração do foro do Fundo para o foro São Paulo;
- (v) Exclusão das menções a Administradora seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador [;];
- (vi) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., NOVO ADMINISTRADOR

**XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.
GESTORA**



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
TREND PRATA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ: 38.027.135/0001-13



asset
management

VIGÊNCIA: 25/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes Classes e/ou Subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de Classes e/ou Subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e
- d) Controladoria.

2.2. GESTOR	XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 37.918.829/0001-88 Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020 Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável). O Administrador e o Gestor não responderão perante ao Fundo ou as Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e regulação em vigor. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E do Código Civil, de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e com os demais prestadores de serviços contratados. Caso haja qualquer disputas relacionadas ao Regulamento, seus Anexos ou Apêndices, envolvendo quaisquer Cotistas ou Prestadores de Serviços (incluindo seus sucessores) (“Disputas”) a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-los de quaisquer dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) que estejam relacionados com a atividade da respectiva Classe. Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.	
3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.	
3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.	
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, bem como das classes de fundos por elas investidas, por sua própria natureza, estão sujeitos à variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de forma geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos que comporão a carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

g) Risco JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) Risco SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.
l) RISCO DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E ÀS CLASSES	Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas das Classes. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar eventuais sociedades alvo, ativos financeiros, as Classes e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados das Classes, bem como a rentabilidade das cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados das Classes e a rentabilidade dos Cotistas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
 - b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
 - c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
 - d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
 - e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
 - f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
 - g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
 - h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
 - i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
 - j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
 - k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
 - l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
 - m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
 - n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
-

- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

7.2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução
(b) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Presentes
(c) destituição ou substituição do Gestor <u>sem justa causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
(d) destituição ou substituição do Gestor <u>com justa causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Presentes
(f) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste	Maioria das Cotas Presentes

	item 7.2; e (g) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da Resolução e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	Maioria das Cotas Presentes
7.3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Sem prejuízo no disposto nos itens 7.1. e 7.2. acima, as matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.	
7.4. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas	

para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.6. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas no item 7.2 acima e na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.7. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.2 acima, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. As diferentes Classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução, e poderão ser criadas por ato conjunto do Administrador e do Gestor. No caso da criação de novas Classes, na forma do item acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do Anexo e dos Apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito,

incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163
E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
Ouvidoria: 0800-771-5999
Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

**TREND PRATA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO**

**ANEXO DA
TREND PRATA CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 38.027.135/0001-13



asset
management

VIGÊNCIA: 25/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, SENDO PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.

Restrito: Não
Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.
Admissão de cotistas classificados como Entidades Aberta de Previdência Complementar: Sim.

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim, desde que o Administrador ou o Gestor do estejam enquadrados nos termos da Resolução CMN 5.272.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), às Entidades Abertas de Previdência Complementar ("EAPC") e Regimes Próprios de Previdência Social: (RPPS). Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994"), à Resolução CMN nº 4.993 ("Resolução CMN 4.993") e a à Resolução CMN nº 5.272 ("Resolução CMN 5.272"), respectivamente o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC, EAPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor do capital subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Estratégia Específica
2.5. CLASSE CVM	Multimercado
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.7. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe tem por objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda fixa e renda variável de diferentes naturezas, riscos e características. A classe adotará estratégias comprada em ativos que tenham como fator de risco principal a variação da prata, diariamente, razão pela qual ficará exposta, na média, em uma vez o patrimônio líquido, podendo incluir cotas de fundos de índice (ETFs) admitidos à negociação em mercados organizados no Brasil, observadas as vedações e limites previstos neste Anexo.
3.2. ESTRATÉGIA	Aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), da carteira da Classe, em ETFs, podendo ser majoritariamente de gestão do Gestor, com principal fator de risco a exposição em prata, investir em mercados de risco variados com nível de exposição acima do patrimônio líquido, inclusive por meio da utilização de instrumentos negociados no mercado de derivativos e de liquidação futura, tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para maximização dos ganhos da Classe, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços.
3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável A observância pelo Gestor da política de investimento descrita acima, permite a adoção do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/2024, sendo que os rendimentos das

	aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% no resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro. Em eventual desenquadramento tributário caso a Classe não observe o limite mínimo de 95% do PL, os rendimentos estarão sujeitos à tributação de que trata o artigo 17 da Lei nº 14.754/2024, inclusive à incidência periódica.
3.4. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.5. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Vedado
b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.6.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.6.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6.3. A aplicação em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou de sociedades limitadas é vedada para a EFPC, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.994/22, e alterações posteriores.

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Limite Máximo	
	Por ativo	Por grupo

a) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ("FIC-FIF");	Permitido	100%
b) Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa	Permitido	
c) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	
d) Cotas de classe de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	Vedado	
e) Cotas de classe de investimento em cotas de classe de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios ("FIC-FIDC");	Vedado	
f) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e notas de crédito comercial	Vedado	
g) FIDC e FIC-FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
h) Cotas de classes de FIF e FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado	
i) Cotas de classes de FIF e FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado	
QUADRO 3		
j) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	100%	100%
k) Ouro desde que adquirido ou alienado em mercado organizado;	Vedado	
l) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	
m) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2 acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures;	Vedado	
n) Notas promissórias, ações e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Vedado	
o) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2;	Vedado	
QUADRO 4		Mínimo
p) Cotas de fundos e/ou veículos de investimento domiciliados no exterior, ETFs negociados em bolsas ou ações de empresas diversas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante;	Vedado	Máximo Vedado

3.7.1. O investimento pela Classe nos ativos financeiros listados no Quadro 4 não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro "Limites de Concentração por Emissor". Sendo assim, a Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.8. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado
---------------------------	--------

b) INVESTIMENTO EXTERIOR	NO	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL		Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 70%
d) OPERAÇÕES DERIVATIVOS	COM	Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO		Vedado
f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO		Até 100%

3.8.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9.2. Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

3.9.3. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.9.4. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se.

3.9.5. Conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor.

3.9.6. Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao estruturador.

3.9.7. Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação do estruturador, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto com relação às ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice;

3.9.8. Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto com relação à aplicação em cotas de classes fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a instituição administradora ou o Gestor considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

3.9.9. Realizar operações de venda de opção a descoberto.

3.9.10. Gerar a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.

3.9.11. Realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (i) com os administradores do cotista, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; (ii) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere o item (i) deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; e (iii) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no item (i) deste inciso, ou empresas ligadas, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

3.9.12. Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao cotista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

-
- 3.9.13.** Oferecer as cotas da Classe como garantia para operações nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações.
-
- 3.9.14.** Locar, ou caucionar ativos financeiros.
-
- 3.9.15.** Realizar operações com ações por meio de negociações privadas;
-
- 3.9.16.** Oferecer como garantia ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP, na forma dos parágrafos 4o e 5o do art.77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.
-
- 3.9.17.** Aplicar em ativos financeiros que não são detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).
-
- 3.9.18.** Aplicar em ativos não admitidos nos termos da regulamentação da CVM.
-
- 3.9.19.** O documento regulatório do Ativo Alvo deverá prever que sua atuação no mercado de derivativos: (a) deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (b) não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do Ativo Alvo; c) não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco; (d) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (e) não pode ser realizada na modalidade "sem garantia".
-
- 3.9.20.** Na realização de operações compromissadas, a Classe somente pode assumir compromissos tendo por objeto ativos admitidos nos termos pertinentes da regulamentação do Conselho Monetário Nacional
-
- 3.9.21.** Contratar operações para a Classe em que figurem como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração.
-
- 3.9.22.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
-
- 3.9.23.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
-
- 3.9.24.** Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
-
- 3.9.25.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.
-
- 3.9.26.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso
-
- 3.9.27.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
-
- 3.9.28.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
-
- 3.9.29.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.
-
- 3.9.30.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".
-
- 3.9.31.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
-
- 3.9.32.** Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
-
- 3.9.33.** Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
-
- 3.9.34.** Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
-
- 3.9.35.** Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
-
- 3.9.36.** Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
-
- 3.9.37.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
-
- 3.9.38.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
-
- 3.9.39.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
-
- 3.9.40.** Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
-
- 3.9.41.** Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.
-

As vedações de que tratam os itens “3.9.6” e “3.9.7” do item acima não se aplicam aos títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

3.10. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Vedado, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pela EAPC na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe. Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
4.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.4. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
4.5. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.6. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira do Ativo Alvo e da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de

	movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.7. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
4.8. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“<u>FATCA</u>”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“<u>HIRE</u>”), os investimentos do Ativo Alvo em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o Ativo Alvo e, conseqüentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o Ativo Alvo, representado por seu administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou do Ativo Alvo ou, se a Classe e o Ativo Alvo forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“<u>Internal Revenue Service</u>” – “<u>IRS</u>”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“<u>FATCA Withholding</u>”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são

	aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do Ativo Alvo e, portanto, os resultados do Ativo Alvo e, conseqüentemente, da Classe poderão ser impactados.
4.9. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.10. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.
4.11. RISCO SISTÊMICO	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS*	
5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global: 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe A Classe investirá em Fundos de Índice de gestão do Gestor e o custo total está previsto na Taxa Máxima Global.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

	Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA com base na data de início do Fundo.
5.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No 4º (quarto) dia útil seguinte ao da solicitação (D+4).
	c) PAGAMENTO	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+6).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
	c) CONDIÇÕES	A Classe observará o prazo de conversão no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da disponibilização dos recursos (D+5), e pagamento conforme Condições para Resgate ordinário, descritas no presente Regulamento.

6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no site do fundo e no Formulário de Informações Complementares.

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.6. FERIADOS

A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional, nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.

Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário no domicílio da Classe serão processados no primeiro dia útil subsequente.

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	
10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá

conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
